

IL.MO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

PROCESSO Nº 9342/19  
SUBSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ FLS. 02

Ref.: Pregão Presencial n.º 012/2019

**OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 08.022.054/0001-60, com endereço à Rua Nilo Passos, 170, Centro, Carmo, Rio de Janeiro, CEP 28640-000; neste ato representada por sua procuradora, vem, com o devido acatamento, apresentar sua

#### **IMPUGNAÇÃO**

Nos termos do art. 41, §1.º e §2º da Lei n.º 8.666/93, bem como item 14.1 do referido Edital, o que faz nos termos adiante expostos:

#### **1 - DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme aviso de reagendamento de Edital datado de 01/08/2019, a data para realização do pregão presencial será o dia 19/08/2019. Destarte, considerando que os prazos regressivos na Lei de Licitações contam-se mediante a exclusão do dia inicial e inclusão do dia final<sup>1</sup>, e,

<sup>1</sup> Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

*Handwritten mark*

conjugando-se com os do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000<sup>2</sup>, tem-se que o prazo para impugnação encerra-se no dia 15/08/2019 (quinta-feira). Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

**1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.**

**1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei n.º 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivocou-se a Caixa quando alega que "considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07", uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.**

**(Acórdão n.º 2.625/2008 - TCU - Pleno - Rel. Min. Raimundo Carreiro)**

Portanto, tempestiva a presente impugnação.

## **2 - DA IMPRECISÃO QUANTO AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

O objeto da presente impugnação, locais de prestação de serviço constantes no Anexo I, já foi objeto de questionamento anterior que foi aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

<sup>2</sup> Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Todavia, a solicitação de maior detalhamento quanto aos locais referidos não foi integralmente cumprida, pois alguns deles permanecem com notável imprecisão, sobretudo no tocante às ONU's, conforme exemplificado abaixo:

14	ONU LOCALIZADA NA RUA DAS PEDRAS, EM FRENTE À ESTÂNCIA DON JUAN	ONU LOCALIZADA NA RUA DAS PEDRAS, EM FRENTE À ESTÂNCIA DON JUAN
15	ONU LOCALIZADA NA RUA MANOEL TURIBIO DE FARIAS, EM FRENTE AO FARIAS GRILL	ONU LOCALIZADA NA RUA MANOEL TURIBIO DE FARIAS, EM FRENTE AO FARIAS GRILL
16	ONU LOCALIZADA NA SALA DE MONITORAMENTO DA EMIVE (AO LADO DO DPO DO CENTRO DA CIDADE)	ONU LOCALIZADA NA SALA DE MONITORAMENTO DA EMIVE (AO LADO DO DPO DO CENTRO DA CIDADE)
17	ONU LOCALIZADA NO TRAV. SANTANA, AO LADO DO PORTO VELEIRO	ONU LOCALIZADA NO TRAV. SANTANA, AO LADO DO PORTO VELEIRO
18	ONU LOCALIZADA NA ORLA BARDOT, AO LADO DO COLÉGIO JOÃO DE O. DE BOTAS.	ONU LOCALIZADA NA ORLA BARDOT, AO LADO DO COLÉGIO JOÃO DE O. DE BOTAS.
19	ONU LOCALIZADA EM FRENTE À ESCOLA EULYNA DE SÃO JOSÉ	ONU LOCALIZADA EM FRENTE À ESCOLA EULYNA DE SÃO JOSÉ
20	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA PRAÇA DA FERRADURA (FEIRA LIVRE), CONCENTRADOR NA PRAÇA	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA PRAÇA DA FERRADURA (FEIRA LIVRE), CONCENTRADO NA PRAÇA - BAIRRO FERRADURA
21	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA LAGOA DOS OSSOS	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA LAGOA DOS OSSOS - BAIRRO OSSOS
22	ONU/CONCENTRADOR LOCALIZADO NA RUA ALFREDO SILVA, ESQUINA DA RUA 13, AO LADO DA PROLAGOS - BRAVA BZS	ONU/CONCENTRADOR LOCALIZADO NA RUA ALFREDO SILVA, ESQUINA DA RUA 13, AO LADO DA PROLAGOS - BRAVA BZS
23	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO TREVO DE MANGUINHOS	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO TREVO DE MANGUINHOS - BAIRRO MANGUINHOS
24	EQUIPAMENTO LOCALIZADO EM FRENTE DO ESTACIONAMENTO, AO LADO DO BANCO BRADESCO	EQUIPAMENTO LOCALIZADO EM FRENTE DO ESTACIONAMENTO, AO LADO DO BANCO BRADESCO

Estes exemplos mostram, de modo inequívoco, que os endereços permanecem com a mesma imprecisão antes apontada, como é o caso do equipamento localizado na "lagoa dos ossos", sem qualquer outra referência objetiva.

Outrossim, utilizar como meio de localização a simples menção a estabelecimentos outros não traz a precisão necessária, como é o caso do item 17 (ao lado do Porto Veleiro), item 19 (Em frente à escola Eulyna de São José) ou, ainda, o item 24 (localizado em frente ao estacionamento, ao lado do banco Bradesco).

A necessidade de precisão é imperiosa, sobretudo quando se tem serviços que, embora comuns, e passíveis de pregão, são, por sua natureza, complexos:

Indique de forma precisa, suficiente e clara o objeto da licitação e os respectivos quantitativos, nos certames licitatórios que venha a realizar,

*Handwritten mark*

especialmente na modalidade do pregão, consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, 1993, c/c os arts. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, e 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005. **Acórdão 1474/2008**

**Plenário**

Em igual sentido é, inclusive, a definição de Termo de Referência feita pela Corte de Contas:

**"Termo de Referência deve conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem assim com nível de precisão adequado para caracterizar o bem ou o serviço."**

**(Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Ed. P. 81)**

Assim, ao não precisar os pontos de prestação de serviço, o Administrador Público acaba por impedir que o interessado em participar da licitação mensure os custos decorrentes do cumprimento do objeto licitado. Novamente a título de exemplo, o item 28 do Anexo I apenas menciona "entrada do bairro de José Gonçalves" e, na sua complementação, informa: CTO na entrada da Rua José Gonçalves.

Contudo, para prestar o serviço é imperioso saber, inclusive, de qual lado da rua será instalado o ponto, pois, se a rede da Impugnante passar do lado oposto, será necessário fazer uma derivação para atender aquilo que foi contratado. Portanto, informações genéricas acabam por impedir qualquer mensuração não apenas financeira da Impugnante, mas, também, de viabilidade operacional.

Neste caso, a Administração Pública poderia adotar duas soluções para conferir segurança aos interessados na licitação:



Quanto à visita técnica, a sua obrigatoriedade deve ser analisada no caso concreto, em razão da complexidade do serviço a ser licitado, como dispõe o TCU:

"É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] **Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado.** Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica." (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário)

No caso concreto, são diversos os locais de prestação do serviço, cada qual com sua peculiaridade e desafio próprio, o que torna imperiosa a necessidade de visita técnica, sobretudo caso não seja possível o fornecimento de coordenadas geográficas precisas de cada local.

### 3 - DO PEDIDO:

Por todo exposto, requer seja a presente Impugnação julgada procedente para determinar que sejam todos os locais os quais não conste a numeração da rua (anexo I) complementados por coordenadas geográficas ou, em caso de impossibilidade, seja agendada visita técnica prévia ao pregão, em prazo não inferior a 15 dias.

Nestes termos,



Pede deferimento.

PROCESSO N° 9342/19  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. 08

De Carmo, RJ, para Armação dos Búzios, RJ, 15 de agosto de 2019.

Lívia do Nascimento Schuenck

Advogada - OAB/RJ 170.061

08.022.054/0001-601

OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA NILO PASSOS, Nº 170

CENTRO

CEP. 28.640-000



CARMO - RJ

